
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.625, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

Concede Pensão Especial a Senhora MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PINHEIRO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PINHEIRO, viúva do Vereador RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, pensão mensal correspondente a 12(doze) Valores de Referência Regional, resjustáveis de acordo com a variação dos respectivos índices.

Art. 2º-As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de dezembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
em exercício

DOE Nº 26.877,DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.